

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Determina que as empresas concessionárias de serviço de transporte público de passageiros promovam a capacitação e reciclagem de condutores, cobradores e fiscais, para gerenciar situações de discriminação, racismo, violência doméstica e familiar, atos libidinosos e/ou crimes sexuais praticados contra vítimas vulneráveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviço de transporte público de passageiros deverão promover a capacitação e reciclagem de seus condutores, cobradores e fiscais, para gerenciar situações de discriminação, racismo, violência doméstica e familiar e atos libidinosos praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência e adotar os procedimentos de segurança necessários nestas ocorrências no interior dos veículos.

§ 1º As técnicas e os procedimentos ensinados aos condutores, cobradores e fiscais nos cursos de capacitação e reciclagem deverão promover a sua segurança e a dos passageiros e passageiras, a fim de lhes assegurar a integridade física e mental, não podendo elevar os riscos ou expô-los a situações de perigo.



* C D 2 3 4 8 0 3 7 7 6 4 0 0 *

§ 2º Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pela legislação em vigor, os cursos de capacitação e reciclagem deverão ter como foco noções básicas de:

I – primeiros socorros e redução de riscos;

II – procedimentos de segurança em situações de ameaça, discriminação, racismo, violência doméstica e familiar, atos libidinosos e/ou crimes sexuais praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência;

III – telefones e endereços dos órgãos de proteção policial e resgate, bem como da rede de proteção aos grupos indicados no inciso II;

IV – direitos dos usuários do sistema de transporte público e legislação de proteção aos grupos indicados no inciso II; e

V – relação interpessoal e atendimento humanizado às vítimas em situações de violência ocorridas no interior dos veículos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 4 8 0 3 7 7 6 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Diariamente, profissionais dos serviços de transporte público lidam com situações de risco dentro dos veículos, tais como brigas, ameaças, violências de todo tipo, discriminação, racismo, violência doméstica e familiar, atos libidinosos e crimes sexuais, tanto contra os passageiros e as passageiras, quanto a eles próprios. Estas situações, além de muito estressantes e perigosas para todos os envolvidos, podem gerar o adoecimento destes profissionais. Incapazes de atuar nestas situações ou defender-se delas, vivem intenso conflito.

Assim, é fundamental que as empresas do sistema coletivo de transporte ofereçam aos seus profissionais a devida capacitação e reciclagem, com o objetivo de prepará-los para gerenciar estas ocorrências, mediando conflitos e prevenindo situações de violência. Também se faz necessário, orientá-los e instrumentalizá-los para a adoção dos procedimentos de segurança e de atendimento às vítimas, como comunicação imediata à Polícia Militar, acionamento do Corpo de Bombeiros, quando necessário, ou do Serviço Móvel de Urgência.

A manutenção da ordem e da segurança dentro dos veículos do sistema de transporte público, por extensão, é obrigação das empresas que ofertam o serviço. A população, diante de tantas ocorrências nos transportes públicos, têm cobrado açõesativas de motoristas, cobradores e fiscais, visto que são, naquele espaço, a autoridade reconhecida.

Entretanto, sabemos que a responsabilidade pela capacitação e reciclagem destes profissionais cabe às empresas. Bem como, campanhas educativas preventivas e fácil acesso, dentro dos veículos, a informações de telefones e endereços de órgãos de proteção policial, resgate e redes de proteção a vítimas vulneráveis.

Não há dúvidas de que proposta aqui apresentada irá contribuir em muito para a efetivação da proteção dos direitos dos mais vulneráveis. Com a certeza de que este é um objetivo compartilhado com os nobres colegas, conto com o apoio necessário para a aprovação deste Projeto.



* C D 2 3 4 8 0 3 7 7 6 4 0 0 *

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DUDA RAMOS



* C D 2 2 3 4 8 0 3 7 7 6 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234803776400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos